

CONTRATO Nº 06/2021
DISPENSA Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 713, Centro, Paíçandu - PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33, neste ato, representada por sua Presidente a Senhora **FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 086.384.519-38 e portador da Cédula de Identidade RG nº 12.357.723-0 SSP/PR, doravante **CONTRATANTE** e a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47, com sede na Rua: Jalbas Rodrigues Alves nº 356, Vila Santa Izabel de Maringá-PR, CEP: 87.080-470 representada neste ato pela representante legal **MARCELINO LAHOUD**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG sob nº 2.079.474 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 359.226.139-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente.

"As partes acima mencionadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 05/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes".

CLAUSULA PRIMEIRO — OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de **MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DO COVID -19**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

ITEM	UD	QTD	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	MMHMED	
					V. UNIT.	V. TOTAL
1	AMPOLA 2,50 ML	4.500	25241 BR0292427	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,86	8.370,00
2	FRASCO- AMPOLA	150	9117 BR0290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	34,00	5.100,00
TOTAL						13.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA — NORMAS GERAIS

2.1. Os medicamentos entregues pela empresa contratada deverá ser produtos de primeira qualidade respeitando a proposta apresentada, sendo vedada a transferência, no todo ou em parte, do presente contrato.

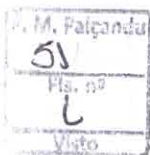
§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculo empregatício com empregados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA ainda se obriga a:

3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizarem-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Sete de Setembro, nº 713 – Centro – Paçandu – PR
E-mail: compras.saude@paicandu.pr.gov.br
CNPJ: 30.372.673/0001-33
(44) 3244-1012

- 3.4. Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que esta sujeita para o cumprimento deste contrato;
- 3.5. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do medicamento;
- 3.6. Providenciar a medida correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à aquisição.
- 3.7. Caberá a empresa contratada agendar com a Farmacêutica responsável pela Farmácia Municipal a Servidora Melissa Junqueira Gatto, o dia e horário para a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.3. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela Autarquia Municipal de Saúde.
- 4.4. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto o contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos medicamentos discriminados na cláusula primeiro R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais), após o fornecimento dos medicamentos.

Parágrafo Único: Na apresentação da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, deverá constar discriminado na mesma, o local de entrega dos medicamentos. Sua omissão implicará na retenção tributária.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação abaixo:

Órgão: 18- SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

18.006- Secretaria de Saúde

10.302.0021-2.609.000 Manutenção de alta complexidade - hospital

33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 00001 FICHA: 894

CLÁUSULA SEXTA — DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto será supervisionada pela Autarquia Municipal de Saúde, através da servidora Dalila Zulato Pimenta Castanheira – Farmacêutica responsável pela Farmácia podendo os responsáveis por esse recebimento recusar os medicamentos que não atenderem ao exigido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade do medicamento nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA— DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Autarquia Municipal de Saúde, através da servidora Dalila Zulato Pimenta Castanheira – Farmacêutica responsável pela Farmácia, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA NONA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1.) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA — RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, nº 713 – Centro – Paçandu – PR
E-mail: compras.saude@paicandu.pr.gov.br
CNPJ: 30.372.673/0001-33
☎(44) 3244-1012

previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima segunda.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.2. O objeto deste edital poderá ser aditado em 25% (vinte e cinco por cento) em quantidade, conforme artigo 65, inciso II, § 1^o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

13.1. O referido Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Francieli Silva Oliveira
COREN-PR 591.336-EMF

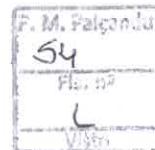
Paçandu, 09 de março de 2021.

FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE

MARCELINO
LAHOUD:3592261
Assinado de forma digital por
MARCELINO
LAHOUD:35922613987
Dados: 2021.03.09 09:56:52
-03'00'

MARCELINO LAHOUD 3987
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, nº 713 – Centro – Paçandu – PR
E-mail: compras.saude@paicandu.pr.gov.br
CNPJ: 30.372.673/0001-33
☎ (44) 3244-1012



EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

DISPENSA Nº 05/2021

PROCESSO Nº 12/2021

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DO COVID - 19**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

ITEM	UD	QTD	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	MMHMED	
					V. UNIT.	V. TOTAL
1	AMPOLA 2,50 ML	4.500	BR0292427	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,86	8.370,00
2	FRASCO- AMPOLA	150	BR0290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	34,00	5.100,00
				TOTAL		13.470,00

VALOR: R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

Francieli Silva Oliveira
COREN-PR 591.336-ENF

PAIÇANDU, 09 de março de 2021.

FRANCIEL SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE